ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ASCURRA
Direção do foro

PORTARIA Nº 40/2005

Dá nova redação, à dispositivos da Portaria nº 004/2003, que disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão, sua participação em eventos públicos e dá outras providências.

A **DOUTORA CANDIDA INÊS ZOELLNER**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as prerrogativas previstas no artigo 149 da Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/90, que autoriza a autoridade judiciária a disciplinar as questões relativas à criança e ao adolescente,

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 1º, inciso IV, da Portaria Judicial nº 004/2003 passa a viger com a seguinte redação:

"IV - o professor, monitor ou coordenador, na hipótese do art. 34 desta Portaria."

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 34 da Portaria Judicial nº 004/2003 passa viger com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Os professores ou coordenadores ou monitores devem estar de posse das autorizações escritas dos pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes."

Art. 3º. Dê-se ciência da presente Portaria à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ASCURRA
Direção do foro

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ascurra, 07 de novembro de 2005

CANDIDA INÊS ZOELLNER
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO